



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 237/86

SÚMULA: Cria no Município de Jataizinho o quadro próprio do Magistério Municipal, estabelece níveis de salários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Jataizinho o Quadro Próprio do Magistério Municipal.

§ 1º - Pertencerão a este quadro todos os professores lotados nas escolas públicas municipais ou estaduais localizadas na Zona urbana ou rural do Município.

§ 2º - Considerar-se-ão professores municipais todos/aqueles em regência de classe ou prestando serviços administrativos às escolas públicas municipais ou estaduais, admitidos pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Compreendem-se como serviços administrativos, referidos no § 2º, do presente artigo, a direção da escola, supervisão pedagógica, coordenação pedagógica, e auxiliar de secretaria.

Art. 2º - As admissões ao Quadro Próprio do Magistério Municipal serão regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficam estabelecidas para o Quadro Próprio do Magistério Municipal os seguinte níveis:

I - Professoras Leigos

II - Professores habilitados em Magistério

III- Professores habilitados em Magistério com cursos superiores.

IV - Professores habilitados em Magistério com curso completo de Pedagogia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Os níveis apontados no Artigo 3º serão mensalmente remunerados da seguinte forma:

NÍVEL I - corresponde a 1,1 do salário mínimo

NÍVEL II - corresponde a 1,2 do salário mínimo

NÍVEL III - corresponde a 1,5 do salário mínimo

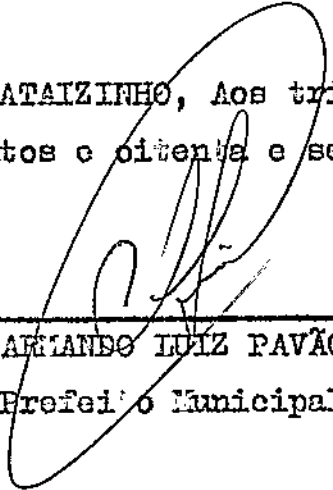
NÍVEL IV - corresponde a 1,7 do salário mínimo

§ 1º - As remunerações apontadas no "caput" do artigo correspondem a 01 (um) período de 4 (quatro) horas diárias.

§ 2º - Sempre que as necessidades do ensino o exigirem, poderá convocar o professor para prestar serviços em jornada de 08 (oito) horas diárias, com um acréscimo salarial de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do primeiro período.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos trinta dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e seis.



ARIANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:



PEDRO CEZAR PAVÃO
Diretor de Administração

Projeto de Lei N.º 113/86, de 30/12/86
Publicado na Folha de Notícias
Do dia 31/12/86, Página 22